



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

Projeto de Lei Nº 001/2022

Hidrolândia(CE), 24 de janeiro de 2022.

“Revisa os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados constantes no anexo Único da Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo do Município de Hidrolândia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos salários e vantagens fixas, criados através da Lei Municipal de Nº 716/2012, constantes nos anexos I e II, a seguir discriminados:

ANEXO I – DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2022, SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – “DAS”, DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA – DNI.

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL-RS
DAS – 1	Assessor Jurídico	2	2.519,00	2.312,00	4.831,00
DAS – 2	Tesoureiro	1	1.650,00	1.355,00	3.005,00
DAS – 3	Assessor Parlamentar	4	1.182,00	536,00	1718,00
DNI – 1	Chefe de Gabinete	2	1.182,00	909,00	2.091,00
DNI – 2	Chefe de Setor	2	1.182,00	909,00	2.091,00
DNI – 3	Diretor	2	1.182,00	909,00	2.091,00

ANEXO II – DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2022, SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS.

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS – R\$
Agente Administrativo	6	1.212,00
Recepcionista	2	1.212,00
Mensageiro	2	1.212,00
Vigilante	2	1.212,00
Segurança	1	1.212,00
Servente	2	1.212,00
Copeiro	1	1.212,00



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**

Art. 2º - O reajuste salarial será de aproximadamente 10,02% (dez por cento), sendo arredondado sempre para maior quando ocorrer frações de centavos, incidindo proporcionalmente sobre os vencimentos e demais vantagens, fixado na Lei Municipal de Nº 716/2012 de 08/03/2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2022, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Hidrolândia - Estado do Ceará, aos 24 de janeiro de 2022.


ANTONIO CARLOS ALVES PERES
Presidente da Câmara Municipal

A
Comissão de JUSTIÇAS para emitir parecer
previo sobre o projeto de Lei nº 001/2022
de 24/01/2022
[Signature]
PRESIDENTE DA CAMARA

A
Comissão de FINANÇAS para emitir parecer
previo sobre o projeto de Lei nº 001/2022
de 24/01/2022
[Signature]
PRESIDENTE DA CAMARA

A Comissão de JUSTIÇAS
depois de exame do projeto de Lei nº 001/2022
de 24/01/2022 opina pela sua aprovação.
[Signature]
SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA
MEMBRO

A Comissão de FINANÇAS
depois de exame do Projeto de Lei nº 001/2022
de 24/01/2022 opina pela sua aprovação.
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
MEMBROS

A Comissão de JUSTIÇAS
depois de exame do Projeto de Lei nº 001/2022
de 24/01/2022 opina pela sua aprovação.
PRESIDENTE
MEMBROS
MEMBROS

A Comissão de FINANÇAS
depois de exame do Projeto de Lei nº 001/2022
de 24/01/2022 opina pela sua aprovação.
PRESIDENTE
MEMBROS
MEMBROS

APROVADO o projeto de Lei
nº 001 de 24/01/2022
depois de aprovado foi transformado
na Lei nº [blank] de [blank]
[Signature]
Presidente de Câmara

APROVADO em 21/02/2022



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA - CCJ N.º 002/2022,
AO PROJETO DE LEI N.º 001/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

EMENTA: " Revisa os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados constantes no anexo Único da Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo do Município de Hidrolândia e dá outras providências".

I- RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º ,001/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que *" Revisa os vencimentos sobre o reajuste, com base a PISO NACIONAL DO SALÁRIO MÍNIMO à todos o quadro próprio do Poder legislativos efetivos e comissionados, assegurando que nenhum receba menos do salário mínimo do Piso Nacional e assegurando os comissionados ao mesmo direito concedido(s)ao(s) reajuste na Lei Federal do Governo Federal em simetria ao Município de Hidrolândia.*

II- HISTÓRICO:

Eminentes Colegas, tenho que o Projeto de Lei de n.º 001/2022, em respeito à legislação nacional, assegurando que nenhum servidor receba menos do salário mínimo do piso nacional, e assegurando ao(s) comissionados o(s) mesmo(s) direito(s) concedidos no reajuste do Piso Nacional.

Ademais, é constitucional matéria que trata-se reajuste de salários e vencimentos, indexando ao Piso Nacional.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, clara a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 001/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, devendo, portanto, aprovado, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, entretanto o PARECER é FAVORÁVEL pelo sua aprovação. Requerendo que os demais vereadores acompanham o voto desta Relatoria.
Este é o voto.

Hidrolândia,CE, Sala da Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

Publicado em 10/05/2011
10:40:00
Câmara Municipal de Hidrolândia - CE
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Hidrolândia - CE
CEP: 62270-000
Fone: (88) 3638-1102
Fax: (88) 3638-1103
E-mail: camara@hidrolandia.ce.gov.br

Tadeu Rodrigues Martins
Relator/Presidente

001/2022

A Comissão de JUSTIÇAS
depois de exame do projeto de Lei nº
de 903/2022, opina pela sua aprovação

[Handwritten Signature]

MEMBRU